



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.486 DE 16 DE julho DE 2.003.

Projeto de Lei nº 023/03 de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre criação de PSF Rural e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Saúde do Município, um Programa de Saúde da Família – PSF Rural.

Parágrafo Único – Além da zona rural e Distritos, o Programa de Saúde da Família – PSF Rural, mencionada neste artigo, atenderá também as comunidades indígenas.

Art. 2º - Para a viabilização do Programa a que menciona o artigo anterior e a necessidade essencial do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, temporariamente, o pessoal abaixo especificado, que ficam, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal considerados cargos de excepcional interesse público, enquanto não preenchidos por convocação em concurso público, a saber:

- I – 02 (dois) Médicos com Salário Mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II – 02 (dois) Enfermeiros Padrão com salário mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III – 02 (dois) Odontólogos com salário mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- IV – 02 (dois) Motoristas com salário mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- V – 03 (três) Técnicos de Enfermagem com salário mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI – 12 (doze) Agentes de Saúde com salário mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo.

§ 1º - Os Agentes de Saúde deverão ser capacitados em Barra do Garças e, assim distribuídos:

I – 04 (quatro) para o Distrito de Indianópolis;

II – 04 (quatro) para o Distrito de Vale dos Sonhos;

III – 04 (quatro) para o Distrito de Toricueje;

§ 2º - Os Agentes de Saúde deverão residir nos Distritos a que foram designados, nos termos dos parágrafos anteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06-04-10.302.0009 – 2050 – 319011.12 – Pessoal Civil pago pela Unidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de julho de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada nos livros
próprios e publicada no jornal
da Câmara Municipal.
Data 6/07/03*